



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 2/2025

Autoriza a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, com cargas horárias estabelecidas no Anexo IX e X da Resolução 002/2013, Lei municipal nº 2.891, de 23 de dezembro de 2023, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§1º O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no caput será da seguinte forma:

I - O valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor ou empregado público com carga semanal de 40 (quarenta) horas;

II - O valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao servidor ou empregado público com carga semanal de 30 (trinta) horas

III - O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao servidor ou empregado público com carga semanal de 20 (vinte) horas.

§ 2º O valor do benefício estipulado nesta lei é devido aos servidores:

I - Efetivos;

II - Empregados públicos;

III – Comissionados;

IV- Contratados por tempo determinado em processo seletivo simplificado.

Art. 2º Para servidores e empregados públicos ativos que registrarem falta justificada na proporção dispostas nas alíneas abaixo, será assegurado o auxílio alimentação nos seguintes percentuais:

I - 01 (uma) falta justificada no mês, abono assegurado em 100% (cem por cento);

II - Até 03 (três) faltas justificadas no mês, abono assegurado em 70% (setenta por cento);

III - Até 05 (cinco) faltas justificadas no mês, abono assegurado em 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo único: O servidor, cujas faltas justificadas forem superiores a 05 (cinco) dias, não terá direito ao abono de que trata esta lei.

Art. 3º As faltas injustificadas com período igual ou superior à meia-jornada diária, ainda que resultante da soma ocorrida durante o mês, ensejarão na perda de 50% do valor do benefício no mês de competência.

Parágrafo Único: Não serão consideradas como ausência ao serviço, para o fim de percepção do auxílio alimentação, as concessões previstas no artigo 59 da Resolução 2/2013 recepcionada pela Lei Nº 2.891, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º O benefício não será concedido:

I - Aos servidores em licenças e afastamentos legais, ainda que remunerados;

II - Aos inativos e pensionistas;

Art. 5º O auxílio alimentação não será:

I - Incorporado ao salário, vencimento, remuneração ou pensão;



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - Base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação de teto remuneratório;

IV - Considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.

V - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

VI - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como salário família ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Parágrafo único: O servidor que acumula cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art. 6º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal e terá seu valor limitado no Poder Legislativo, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

§ 1º O auxílio alimentação será custeado com recursos do Poder Legislativo Municipal, o qual deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

§ 2º O valor do auxílio alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração.

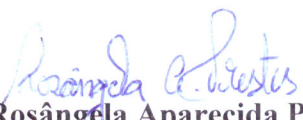
Art. 7º Demais situações inerentes à concessão do auxílio alimentação, poderão ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei.

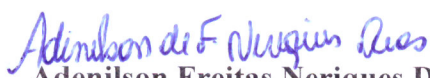
Art. 8º Compete ao Setor de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças e afastamentos ficando responsável pelo controle da concessão do benefício dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

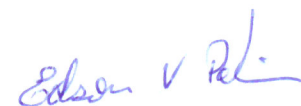
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a serem implementados a partir do dia 1 de março de 2025 e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Marmeleiro, 10 de março de 2025.


Rosângela Aparecida Prestes
Presidente


Adenilson Freitas Neriques Dias
Vice-presidente


Analice Pavan
1º Secretária


Edson Valdivino Rolim da Silva
2º Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 - <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 - CENTRO - CEP 85.615-000 - MARMELEIRO - PR

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO **CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O presente relatório de impacto visa atender o disposto Art.16 da Lei Complementar nº 101/2000 quanto a estimativa dos resultados fiscais relativos à concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

I – PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, em especial ao Art. 16:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

A concessão de auxílio alimentação contemplará os servidores públicos municipais do Poder Legislativo (efetivos, empregados públicos, comissionados, contratados por tempo determinado em processo seletivo simplificado) por assiduidade e de caráter indenizatório.

Os valores propostos serão concedidos da seguinte forma:

I – O valor de 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor ou empregado público em exercício de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

II - O valor de 200,00 (duzentos reais) ao servidor ou empregado público em exercício de carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

O Estudo será realizado com base no número de servidores em exercício referente ao mês janeiro/2025, sendo 02 (dois) servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 02 (duas) servidoras com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

III – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2025, há previsão orçamentária em outras despesas correntes de aplicação direta conforme anexo de metas fiscais no valor total de R\$ 597.100,00 (quinhentos e noventa e sete mil e cem reais), preenchendo assim o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

Compatibilidade com as metas de resultados fiscais

A compatibilidade, prevista no inciso I do Art. 16 da LRF, em relação ao aumento da despesa e seus reflexos nas metas de resultados fiscais apresentadas no demonstrativo I do anexo de metas fiscais, é evidenciada a seguir com a apresentação do referido demonstrativo.

A previsão da receita total das metas fiscais para o ano de 2025 é de R\$ 88.147.079,00 (oitenta e oito milhões, cento e quarenta e sete mil e setenta e nove reais). No entanto com base na arrecadação dos últimos exercícios, deve haver crescimento de aproximadamente 10,58% (dez inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) conforme demonstrado abaixo:

Ano	Receita Arrecadada (R\$)	Variação Aproximada %	Média Aproximada %
2022	80.377.908,91		10,58
2023	89.580.046,25	11,45	
2024	98.270.827,05	9,70	



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 - <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 - CENTRO - CEP 85.615-000 - MARMELEIRO - PR

A despesa realizada no mesmo período teve aumento médio de 1,10%, conforme demonstrado:

Ano	Despesa Realizada R\$)	Variação Aproximada %	Média Aproximada %
2022	1.223.616,79		1,10
2023	1.206.342,00	-	
2024	1.219.300,82	1,10%	

Os valores obtidos após o cálculo para concessão do auxílio alimentação serão realizados com base nas informações descritas acima sendo:

CUSTO ANUAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$) 2025			
Carga Horária Semanal	Nº Servidores	Valor Auxílio Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
40 horas (R\$400,00)	02	800,00	9.600,00
20 horas (R\$200,00)	02	400,00	4.800,00
TOTAL			14.400,00

Na tabela abaixo, é apresentado o percentual gasto pelo Legislativo nos três períodos anteriores, o que representa um percentual bem abaixo do que determina o Art. 29-A da EC 25/2000, complementado pela EC 58/2009, que altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da CF, que dispõe sobre o percentual máximo de gastos do Legislativo de municípios de até 100.000 habitantes, que é de 7%.

Ano	Receita Arrecadada (R\$)	Despesa Realizada R\$)	% Gasto no Legislativo
2022	80.377.908,91	1.223.616,79	1,52%
2023	89.580.046,25	1.206.342,00	1,34%
2024	98.270.827,05	1.219.300,82	1,24%

Como pode ser observado, mesmo com a concessão do auxílio alimentação não afetará os resultados, já que este aumento não excederá o percentual para os próximos exercícios, havendo, inclusive, sobra.

IV - CONCLUSÃO

Após análise dos dados para elaboração do presente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui-se:

a) O aumento das despesas em decorrência da concessão do auxílio alimentação não afetará os resultados fiscais do município para o exercício de 2025 e para os dois posteriores.

Marmeleiro-PR, 06 de março de 2025.



Anelita Pavan Moro
CRC-PR 056566/O-0